



OK

LEI n.º 0276/09
Mucajaí-RR, 09 de janeiro de 2009

"Secretaria do Idoso"

Que dispõe sobre:

Autoriza o Poder Executivo a Criar a Secretaria Municipal da Melhor Idade e dá outras providências.

Mucajaí-RR - 2009





Lei N° 276/09

Dispõe Sobre: Autoriza o Poder Executivo a Criar a Secretaria Municipal da Melhor Idade e dá outras providências.

O Senhor **Elton Vieira Lopes**, Prefeito Municipal de Mucajaí-RR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber a todos os munícipes de Mucajaí, que o soberano Plenário da Câmara municipal aprovou e eu, sanciono o que segue; **Lei de autoria do Executivo Municipal.**

LEI

Capítulo I Da Secretaria e seus Programas

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a criar a **Secretaria Municipal da Melhor Idade**, em caráter permanente, no âmbito da Estrutura Administrativa do município de Mucajaí-RR e o quadro funcional conforme anexo I, que é parte integrante desta Lei.

Art. 2º- A Secretaria, disposta no artigo anterior, acompanhará todo processo de aposentadoria do idoso e desenvolverá, entre outros, os programas: **"Saúde para a Melhor Idade"** e **"Esporte e Lazer para a Melhor Idade"**.

Capítulo II Programa "Saúde para a Melhor Idade"

Art. 3º- O Programa **"Saúde para a Melhor Idade"** compreenderá a avaliação, controle e apoio médico para os idosos maiores de 60 (sessenta) anos visando a prevenção e o tratamento das afecções e doenças degenerativas do idoso.

Art. 4º- O programa, disposto no artigo anterior, realizará, através dos órgãos municipais da Secretaria, exames que ofereçam diagnósticos para as doenças típicas do idoso, em especial aquelas incapacitantes.

Art. 5º- O programa disponibilizará, aos idosos doentes, visitas domiciliares de médicos e oferta gratuita de medicamentos necessários ao tratamento das doenças diagnosticadas.



Art. 6º- O programa disponibilizará tratamento fisioterápico, terapêutico e preventivo, quando prescrito.

Art. 7º- O programa contará, também, com acompanhamento de assistentes Sociais e Psicólogos.

Parágrafo Único – O programa oferecerá, ainda, cursos para a formação de cuidadores de idosos que atenderão os portadores de patologias.

Capítulo III

Programa “Esporte e Lazer para a Melhor Idade”

Art. 8º- O Programa “Esporte e Lazer para a Melhor Idade” fará o oferecimento de atividades de lazer, esportes, ensino e viagens aos idosos (maiores de 60 (sessenta) anos).

Art. 9º- O Poder Executivo, em parceria com a Associação de idosos do Município de Mucajaí, construirá, centros de lazer, clubes e colônias de férias para os idosos maiores de 60 (sessenta) anos.

Art. 10- Através dos órgãos municipais da Secretaria, serão oferecidos cursos destinados à melhor idade maiores de 60 (sessenta) anos.

§ 1º - Os curso, dispostos no “capt”, estarão voltados a ensinamentos que auxiliem o dia a dia dos idosos, bem como os que permitam uma complementação de seus rendimentos através do ensino de artesanato , pintura, cerâmica entre outras atividades.

§ 2º- A Secretaria manterá um programa permanente de alfabetização voltado à terceira idade maiores de 60 (sessenta) anos.

Capítulo IV

Conselho municipal da Melhor Idade

Art. 11- O Conselho Municipal da Terceira Idade terá poder de sugerir e acompanhar a execução de medidas em favor dos idosos.

Art. 12- O Conselho será composto por membros indicados conforme estabelece o conselho do idoso.

§1º- Cada órgão indicará um membro para fazer parte do Conselho, sempre no início de um novo mandato do Poder Executivo.

§2º- A duração do mandato dos membros corresponderá a 2 (dois) anos.



§ 3º - Na primeira reunião anual do conselho, os pares escolherão o presidente e o secretário-geral do mesmo, ambos com mandato de dois anos, podendo ser prorrogável por igual período.

§ 4º- Presidente e Secretário - Geral deverão pertencer a associação.

§ 5º - Os membros do conselho não terão remuneração, mas suas despesas de viagem, hospedagem e alimentação, para as reuniões fora do município, serão custeadas pela secretaria.

§ 6º - o conselho terá um numero fixo de membros.

Capítulo V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13- A Secretaria aceitará o trabalho voluntário de idosos, especialmente na fiscalização e cumprimento das suas metas.

Art. 14- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

Art. 15 - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 16- Até a eleição do novo Poder Executivo municipal, o Conselho, disposto nos artigos 11 e 12, será provisório e formado por nove membros, indicados pelo Secretário municipal de Ação Social designado para exercer a função.

Art. 17 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mucajái, Palácio 1º de julho em 09 de janeiro de 2009.
Mucajái-RR, 27º ano de emancipação

ELTON VIEIRA LOPES
Prefeito Municipal



Anexo – I (Art. 2º)

Cargos Comissionados da Secretaria Municipal da Melhor Idade de Mucajaí-RR

Cargo	Nº de vagas
Secretario Municipal	01
Secretario Adjunto	01
Diretor de departamento	04

ELTON VIEIRA LOPES
Prefeito Municipal